



**RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL DOS PORTUÁRIOS**  
**05 de maio de 2005**

**BANCADA DO GOVERNO:**

Raimundo Kappel (Coordenador); Osvaldo Bargas; André Bucar.

**BANCADA DOS TRABALHADORES:**

Mário Teixeira (Coordenador) Eduardo Lírio Guterra; José Adilson Pereira; José Renato Inácio Rosa; Idalês Fernando Camargo de Oliveira, Saul Airoso da Silva (Assessora: Lílian Arruda Marques - DIEESE)

**BANCADA DOS EMPREGADORES:**

Milton Tito (Coordenador), Edson José Gomes da Fonseca, Luis Antônio de Camargo Faet, José Ribamar Dias; Daniel Mansano; Glen Gordon Findlay (Assessores: Adriana Giuntini; Lucia Rondon, Patricia Duque).

A Câmara Setorial do Sistema Portuário realizou no dia 05 de maio do corrente ano, em Brasília, a 3ª Reunião da Câmara Setorial dos Portuários no edifício-sede da Confederação Nacional dos Transportes - CNT.

Inicialmente o Coordenador da bancada do Governo o Sr. Raimundo Kappel lembrou aos integrantes das bancadas dos trabalhadores e empregadores a pauta da reunião, a saber:

- 1. Definição sobre a abrangência do ramo de atividade portuária e a compatibilidade para a negociação coletiva;**
- 2. Inclusão da atividade portuária no rol das atividades essencial, com vistas à regulamentação do direito de greve.**

Em seguida foi submetido à aprovação pelas bancadas a ata e o relatório da reunião anterior, que foram aprovados sem ressalvas.

Dando início aos debates o Sr. Raimundo Kappel solicitou à bancada dos trabalhadores que apresentasse a proposta de definição de ramo de atividade portuário e a compatibilidade para a negociação coletiva, que foi apresentada pelo Sr. Mário Teixeira, coordenador da bancada dos trabalhadores nos seguintes termos:

*“Para fins de representação por ramo, no setor portuário, é considerada atividade econômica preponderante aquela desenvolvida pelas administrações portuárias, por operadores portuários, por demais empresas ou organizações similares, constituídas e habilitadas para prestar serviços nesse setor, inclusive terminais portuários e retroportuários localizados dentro ou fora do porto organizado.”*

*“São considerados "portuários", para todos os fins, as pessoas responsáveis pela mão-de-obra ou prestação de serviços, independente da forma de contrato de trabalho, prestados às pessoas jurídicas definidas no item anterior; são definidos como "atividade portuária" os serviços desenvolvidos pelas mesmas pessoas jurídicas relacionadas no item anterior.”*

*“Em relação à negociação coletiva, a bancada dos trabalhadores entende que deve ser de âmbito nacional e realizada de forma articulada entre os sindicatos laborais e organizações patronais com personalidade reconhecida.”*

Após a apresentação da proposta, o coordenador da bancada dos empregadores, Sr. Milton Tito, ratificou a discordância da sua bancada, por entender que os argumentos apresentados ferem a Lei dos portos e que os representantes das entidades sindicais trabalhadores querem ampliar a abrangências de sua representação para os trabalhadores que não são portuários.



O Sr. Raimundo Kappel ressaltou que existe em diversos instrumentos jurídicos e mesmo em literatura acadêmica um conceito clássico sobre o que é considerado “porto” e que consiste na sua divisão em três categorias:

1. Porto de usos privativo, onde se opera carga própria;
2. Porto de uso público, onde se opera carga de todos, e;
3. Porto de uso misto, onde se opera carga própria e de terceiros.

Em seguida indagou se todos os representantes de bancadas concordavam com este conceito, no que recebeu resposta afirmativa. Assim sendo, o Sr. Raimundo Kappel, indagou se é possível considerar que todos os trabalhadores que exercem sua atividade profissional dentro dessas três categorias de porto devem ser considerados trabalhadores portuários. Diante da consulta formulada, as bancadas decidiram realizar um intervalo para melhor analisar as propostas em discussão.

Após o intervalo, o Sr. Mario Teixeira apresentou uma nova proposta elaborada pela bancada dos trabalhadores, ressaltando que, em busca de um entendimento, os trabalhadores abririam mão de alguns pontos. A proposta foi apresentada da seguinte forma:

*“Para fins de representação por ramo, no setor portuário, é considerada atividade econômica preponderante aquela desenvolvida pelas administrações portuárias, por operadores portuários, por demais empresas ou organizações similares, constituídas e habilitadas para prestar serviços nesse setor, inclusive terminais portuários e retroportuários localizados dentro ou fora do porto organizado.”*

*“São considerados “portuários”, para todos os fins, as pessoas responsáveis pela mão-de-obra ou prestação de serviços, independente da forma de contrato de trabalho, prestados às pessoas jurídicas definidas no item anterior; são definidos como “atividade portuária” os serviços desenvolvidos pelas mesmas pessoas jurídicas relacionadas no item anterior.”*

*“Em relação à negociação coletiva, a bancada dos trabalhadores entende que deve ser de âmbito nacional e realizada de forma articulada entre os sindicatos laborais e organizações patronais com personalidade reconhecida.”*

Após a apresentação da nova proposta, o coordenador da bancada dos empregadores, Sr. Milton Tito, afirmou que a nova redação não atende às demandas do setor empresarial, pois ainda está muito distante da proposta apresentada pelos empregadores que entende que a abrangência da atividade portuária deve ser aquela do trabalho avulso. Nesse sentido, a bancada dos empregadores apresentou a seguinte proposta:

*A Bancada dos Empregadores considera:*

- *Para o setor transporte deve ser considerado como integrantes do ramo portuário as atividades realizadas dentro da área do porto organizado (Convenção 137 da OIT, Art. 1º (2) c/c Lei 8630/93, art. 1º, § 1º, incisos I e II e art. 26, parágrafo único);*
- *Trabalhadores portuários: são aqueles que operam na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizadas no porto organizado por operadores portuários;*
- *Negociação coletiva – livre negociação entre os atores coletivos, permitir que os empregadores possam instaurar negociação coletiva e celebrar contratos coletivos de trabalho.*
- *Compatibilidade de Negociação Coletiva – devem ser atores da negociação coletiva as empresas ou as entidades sindicais representativas dos operadores portuários e os trabalhadores ou seus sindicatos representativos.*



Diante das propostas apresentadas, o Sr. Raimundo Kappel ressaltou que os dois últimos pontos elencados estavam de acordo com o que foi apresentado pela proposta geral da reforma sindical. Nesse sentido, declarou que estava estabelecido o impasse em relação à abrangência do ramo de atividade portuária, e que, portanto, como já havia sido anteriormente informado, as propostas das respectivas bancadas serão encaminhadas à Comissão de Sistematização do Fórum Nacional do Trabalho.

Em seguida deu início ao segundo ponto de pauta, a saber: a Inclusão da atividade portuária no rol das atividades essenciais com vistas à regulamentação do direito de greve.

Pela bancada dos empregadores o Sr. Milton Tito argumentou que a greve no sistema portuário deve ser regulamentada da mesma forma que a greve nas atividades essenciais por se tratar de manuseio de carga para diversos setores da economia, além da quantidade crescente de mercadorias que são movimentados nos portos. Ressaltou, ainda, que este é um setor estratégico da economia nacional, devido ao incremento das exportações.

O Sr. Mario Teixeira ressaltou que os sindicatos laborais já tem o costume de negociar com as empresas e com o sindicato patronal durante o movimento grevista, de forma a definir quais as cargas que devem ter prioridade de descarga, inclusive as cargas descritas na NR 29 como cargas perigosas ou de risco ambientais. Nesse sentido, o representante da bancada dos trabalhadores afirmou que a proposta de regulamentação do direito contida no anteprojeto de lei de relações sindicais, elaborado no âmbito do FNT, atende aos trabalhadores do sistema portuário e que eles se comprometem em negociar e garantir o embarque e desembarque daquelas cargas referentes às atividades essenciais previstas no artigo 114, do título V do anteprojeto de relações sindicais, bem como as cargas previstas na NR 29.

Após ambas as bancadas marcarem suas posições, o Sr. Raimundo Kappel declarou que também estava configurado o impasse em relação ao direito de greve no ramo portuário, e perguntou aos coordenadores de bancadas se havia necessidade de um tempo para discutir mais a questão ou se as suas posições eram definitivas. Como as bancadas declararam a impossibilidade do acordo naquele momento, o Sr. Raimundo Kappel deu por encerrada a reunião, afirmando que também este ponto seria encaminhado para Comissão de Sistematização do Fórum Nacional do Trabalho.

O coordenador-geral do FNT, Sr. Osvaldo Bargas, agradeceu a presença de todos e o esforço que ambas as bancadas fizeram na busca de um debate democrático e respeitoso. Ressaltou que mesmo que não tenhamos atingido o objetivo que era o consenso a experiência foi proveitosa uma vez que a busca do entendimento e do diálogo não significa a negação dos interesses divergentes e dos conflitos que são inerentes à relação entre o capital e o trabalho. Dito isso, declarou encerradas as atividades da Câmara setorial do Sistema Portuário.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Raimundo Furtado Kappel

Coordenador da bancada do Governo

Relator designado